



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/01/2013

N° 5005255

Versão: 04

Data: 20/01/2011

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome BRASTRAFO DO BRASIL LTDA				CNPJ 01.969.182/0001-76	
Logradouro ROD. SP 101				Cadastro na CETESB 465-50213-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
KM 14,8		REZENDE	13190-000	MONTE MOR	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Óleos para isolamentos elétricos, fabricação de				
Bacia Hidrográfica 12 - CAPIVARI		UGRHI 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
7.997,50	693,45	830,02	309,65	
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
08:00		17:30	10	26
			Data	Número
			02/08/2010	05003573

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 05018896	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído, Outros
--------------------------	--

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5005255 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/01/2013

N° 5005255

Versão: 04

Data: 20/01/2011

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os tanques utilizados para armazenagem de óleo isolante, assim como as áreas utilizadas para carga e descarga do produto, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
02. Os resíduos gerados deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB, precedidos do respectivo Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. As áreas de carga e descarga de óleo isolante deverão ser dotadas de sistema de segurança contra vazamentos operacionais e/ou acidentais, possibilitando o confinamento e recuperação dos produtos derramados, evitando a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
07. A empresa deverá apresentar à CETESB, relatório trimestral contendo:
 1. A destinação de óleo isolante para regeneração em instalações de terceiros com: data de envio, quantidade enviada, empresas destinatária, nº do CADRI que autoriza a destinação e notas fiscais de recebimento da unidade de recuperação.
 2. Recebimento de óleos isolantes usados com: data de recebimento, quantidade recebida, empresa geradora, nº do CADRI ou Parecer Técnico que autorizou o recebimento e notas fiscais de envio da unidade geradora. Os relatórios, na forma eletrônica, cuja planilha pode ser obtida na CETESB, deverão ser apresentados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano com os dados relativos ao trimestre anterior.
08. A empresa deverá manter um sistema de análise dos lotes de óleos isolantes recebidos, para detecção quantitativa da presença de PCB's, devendo, quando detectados teores restritivos ao seu processamento, informar imediatamente à CETESB o fato com dados do lote e gerador e, posteriormente à devolução, apresentar os documentos comprobatórios do recebimento pelo gerador.
09. Não poderá ocorrer lançamento de efluentes líquidos na rede pública coletora de esgotos ou em quaisquer cursos d'água, direta ou indiretamente, sem tratamento prévio, de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, alterado pelo Decreto 15425/80, bem como, atender a Resolução CONAMA 20/86.
10. A destinação final de efluentes líquidos a sistema de tratamento ou disposição em unidade de terceiros, deverá ser precedida do respectivo Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais
11. A indústria deverá implantar medidas de segurança no sistema de encaminhamento dos efluentes líquidos coletados nas áreas de transferência, manipulação, armazenamento e limpeza dos equipamentos para o tanque de retenção, de modo a impedir eventuais derramamentos ou vazamentos para o solo.
12. O recebimento de óleo isolante usado deve ser precedido da obtenção de CADRI, pelo gerador se localizado no Estado de São Paulo, ou de Parecer Técnico, no caso de geradores localizados fora do Estado de São Paulo, sendo que o recebimento desses óleos, sem atender esta exigência, caracteriza infração à legislação vigente e sujeitará a empresa às sanções legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para ampliações do empreendimento, referentes a:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/01/2013

N° 5005255

Versão: 04

Data: 20/01/2011

Ampliação

a. área construída de 693,45 m², que abrange:

- galpão G4: 648,95 m²;
- casa do gás GLP: 2,08 m²;
- casa do nitrogênio: 1,11 m²;
- casa das bombas: 6,15 m²;
- mezanino (estrutura metálica): 18,26 m²;
- sala e WC: 16,90 m²;

b. área de atividades ao ar livre de 830,02 m², que abrange:

- ampliação dique 1: 271,08 m²;
- dique 2: 397,70 m²;
- sistema separador água-óleo: 45,24 m²;
- área de manobra: 116,00 m²;

c. área de novos equipamentos de 309,65 m²;

d. armazenamento, polimento, reciclagem e comércio varejista de 7.200 m³/ano de óleo mineral isolante novo, 1.000 m³/ano de óleo mineral isolante recuperado e 1.000 m³/ano de óleo mineral usado;

d. utilização das operações, processos, matérias-primas, máquinas e equipamentos descritos no MCE- Memorial de Caracterização de Empreendimento, apresentado por ocasião da solicitação de licenciamento.

02. A presente licença não autoriza a regeneração de óleo isolante nas instalações da empresa, o qual deverá ser realizada por terceiros.